



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

01

## EDITAL DE CITAÇÃO TRIBUNAL PLENO

O Excelentíssimo Senhor Dr. **MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO**, M.D. Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9, inciso VIII do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** vir ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS**, comparecerem a Sessão de Julgamento que será realizada na **QUINTA-FEIRA, 05 de DEZEMBRO de 2019, às 18:00h** no Auditório Rafael Oliveira, no 5º andar do Ed. Palácio dos Esportes, sito à Praça Castro Alves, nº01, Centro, nesta Cidade de Salvador - Bahia.

PROCESSO - Nº 090/19	RECURSO VOLUNTÁRIO
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 17 de setembro de 2019 - Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: ALEX DANTAS PEREIRA</b> , Técnico de Futebol da Liga Ibicaraí, em desfavor da decisão da 3ª C. D., a qual o condenou a pena de suspensão por 04 partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, como infrator do Art. 243-F, § 1º c/c 182 do CBJD. <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

PROCESSO - Nº 092/19	RECURSO VOLUNTÁRIO
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 17 de setembro de 2019 - Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: ADINILTON GONÇALVES V. FILHO</b> , Atleta Amador da Liga de Itambé, em desfavor da decisão da 3ª C. D., a qual o condenou a pena de suspensão por 06 partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, como infrator do Art. 258 c/c 182 do CBJD. <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. EDUARDO DE CARVALHO MOTTA JÚNIOR
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Salvador - BA, 28 de **NOVEMBRO** de 2019.

**Roberto Almeida de Araújo**  
Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia - TJDF/BA.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

02

## EDITAL DE CITAÇÃO TRIBUNAL PLENO

O Excelentíssimo Senhor **Dr. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO**, M.D. Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9, inciso VIII do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** vir ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS**, comparecerem a Sessão de Julgamento que será realizada na **QUINTA-FEIRA, 05 de DEZEMBRO de 2019, às 18:00h** no Auditório Rafael Oliveira, no 5º andar do Ed. Palácio dos Esportes, sito à Praça Castro Alves, nº01, Centro, nesta Cidade de Salvador – Bahia.

<b>PROCESSO - Nº 099/19</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 17 de setembro de 2019 – Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: MATHEUS DE JESUS TAVARES</b> , Atleta Amador da Liga de Pau Brasil, em desfavor da decisão da 3ª C. D., a qual o condenou a pena de suspensão por 06 partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, como infrator dos Art. 254 e 243-F, § 1º c/c 182 do CBJD. <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

<b>PROCESSO - Nº 102/19</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO (continuação)</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 01 de outubro de 2019 – Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: LIGA ARACIENSE DE DESPORTOS</b> , de Araci, em desfavor da decisão da 3ª C. D., a qual a condenou a pena de multa de R\$ 10.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), acumulada com a pena da perda de 04 partidas, reduzida pela metade fixando na perda mando de 02 (duas) partidas, isto, como infratora do Artigo 213, III e § 1º, c/c 182 do CBJD. <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. HÉLIO DOS SANTOS MENEZES JÚNIOR
<b>Procurador:</b>	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM.

Salvador - BA, 28 de **NOVEMBRO** de 2019.

**Roberto Almeida de Araújo**  
Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia – TJDF/BA.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

03

## EDITAL DE CITAÇÃO TRIBUNAL PLENO

O Excelentíssimo Senhor **Dr. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO**, M.D. Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9, inciso VIII do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** vir ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS**, comparecerem a Sessão de Julgamento que será realizada na **QUINTA-FEIRA, 05 de DEZEMBRO de 2019, às 18:00h** no Auditório Rafael Oliveira, no 5º andar do Ed. Palácio dos Esportes, sito à Praça Castro Alves, nº01, Centro, nesta Cidade de Salvador – Bahia.

PROCESSO - Nº 152/19	RECURSO VOLUNTÁRIO
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 22 de outubro de 2019 – Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE:</b> LIGA VALENCIANA DE FUTEBOL, de Valença, em desfavor da decisão da 1ª C. D., a qual a condenou a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais), acumulada com a pena da perda de 02 partidas, reduzida pela metade fixando na perda mando de 01 (uma) partida, isto, como infratora do Artigo 213, I, II e § 1º c/c 182 do CBJD. <b>RECORRIDA:</b> Procuradoria TJDF/BA.
<b>Relator:</b>	Dr. JOÃO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

PROCESSO - Nº 193/19	RECURSO VOLUNTÁRIO
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 12 de novembro de 2019 – Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE:</b> GEOVANE CARVALHO DA SILVA, Atleta Amador da Liga de Conceição do Coité, em desfavor da decisão da 3ª C. D., a qual o condenou a pena de suspensão por 06 partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, como infrator dos Art. 254-A, c/c 182 do CBJD. <b>RECORRIDA:</b> Procuradoria TJDF/BA.
<b>Relator:</b>	Dr. JOÃO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA.
<b>Procurador:</b>	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM.

Salvador - BA, 28 de NOVEMBRO de 2019.

**Roberto Almeida de Araújo**  
Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia – TJDF/BA.